PORTARIA N° 306/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova e institui os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) do Município de Rio das Antas e estabelece disposições sobre sua aplicação, publicidade e atualização.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.397, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.397/2025;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei Municipal nº 2.397/2025 e o art. 2º, inciso XX, e art. 12, incisos XIX e XX, do Decreto Municipal nº 043/2026, referentes a normas e procedimentos complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, transparência, rastreabilidade e eficiência das atividades do Serviço de Inspeção Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados e instituídos, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de Rio das Antas, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), destinados a orientar e uniformizar a execução das atividades técnicas, administrativas, de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2º Integram esta Portaria, como documentos complementares, os seguintes Procedimentos Operacionais Padronizados:

I – POP 01 – Inspeção de Estabelecimentos;
II – POP 02 – Registro de Estabelecimentos;
III – POP 03 – Registro de Produtos;
IV – POP 04 – Análises Laboratoriais Oficiais;
V – POP 05 – Verificação dos Programas de Autocontrole;
VI – POP 06 – Gestão de Documentos;
VII – POP 07 – Prevenção e Combate à Clandestinidade;
VIII – POP 08 – Prevenção e Combate à Fraude;
IX – POP 09 – Educação Sanitária;
X – POP 10 – Capacitação;
XI – POP 11 – Mitigação de Conflitos de Interesses;
XII – POP 12 – Processos Administrativos;
XIII – POP 13 – Concessão de Selos Artesanais.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados neste artigo compreendem seus respectivos anexos, formulários, modelos documentais, fluxos operacionais e demais instrumentos integrantes das versões oficialmente aprovadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f3a34b283c

Art. 3º Os POPs deverão ser observados pelos profissionais vinculados ao SIM, no exercício de suas atribuições, e pelos estabelecimentos registrados ou em processo de registro, naquilo que lhes for aplicável, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Os POPs têm por finalidade assegurar a uniformidade dos procedimentos, a organização documental, a rastreabilidade das ações oficiais, a segurança sanitária dos produtos de origem animal e a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pelo SIM.

Art. 5º Os POPs deverão ser disponibilizados integralmente para consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, com seus anexos vigentes.

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação relativa à transparência administrativa, à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações legalmente protegidas.

Art. 6º Compete ao SIM manter o controle das versões dos POPs, promover sua revisão periódica e propor atualizações em razão de alterações legislativas, orientações técnicas, resultados de auditorias ou necessidades operacionais.

§ 1º As propostas de alteração deverão ser fundamentadas e registradas, assegurando-se a identificação das modificações realizadas.

§ 2º As alterações que modifiquem procedimentos ou requisitos oficialmente aprovados deverão ser submetidas à aprovação da autoridade competente, mediante ato próprio.

§ 3º As versões substituídas deverão permanecer arquivadas pelo SIM para assegurar a rastreabilidade histórica dos procedimentos adotados.

Art. 7º A aplicação dos POPs observará a Lei Municipal nº 2.397/2025, o Decreto Municipal nº 043/2026 e as demais disposições pertinentes, prevalecendo as normas hierarquicamente superiores em caso de divergência.

Parágrafo único. Os POPs não poderão, por si só, instituir infrações, penalidades, taxas ou restrições sem previsão na legislação competente.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à aplicação dos procedimentos serão submetidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante manifestação técnica do SIM, respeitadas as competências legais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
10/11/2026 08:42:49

GILVANE APARECIDA DE MORAES
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

LUÍS AUGUSTO CADORE
Tributarista Fiscal- FG Secretário Municipal de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa06f3a34b283c